



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.162/93

De 24 de Setembro de 1993.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal  
de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei :

ART. 1º - A elaboração da proposta orçamentá  
ria para o exercício de 1994, abran  
gerà os poderes legislativo, executivo, assim como a execução or  
çamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ART. 2º - A elaboração da proposta orçamentá  
ria para o exercício de 1994, obede  
cerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas finan  
ceiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não de  
verá ser superior ao das recei  
tas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias pro  
jetarão suas despesas correntes  
até o limite fixado para o exercício em curso a preços de Agosto/  
93; considerando os aumentos ou as diminuições de serviço.

Parágrafo 3º - As estimativas das receitas se  
rão feitas a preços de Agosto/  
93; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efei  
tos das modificações na legislação tributária, os quais serão obje  
to de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal em breve.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

071

... Continuação da Lei nº 1.162/93

.2.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos, terão prioridades sobre as ações de expansão.

Parágrafo 5º - O Município aplicará, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré escolar.

ART. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 1.158/93, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei e as orçará a preço de Agosto/93.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados mediante autorização legislativa.

ART. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do IGP/FGV, entre o mês de Agosto/93 e Janeiro/94, obedecendo a formula a seguir :

$$\text{IGP Janeiro/94} \times \text{Valor orçamentário} = \text{valor corrigido}$$
  
IGP Agosto/93.

ART. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e agricultura.

ART. 6º - As despesas com pessoal da administração direta, ficam limitadas

*[Handwritten signature and date]*  
20 .1. 94



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

072

... Continuação da Lei nº 1.162/93

.3.

... (ficam limitadas) a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente (atendendo o disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

Parágrafo 1º - Entendam-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênio e as decorrentes de contribuição de melhoria.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta, nas seguintes despesas :

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensão;
- Remuneração do Prefeito;
- Remuneração do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem, ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de empregos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ART. 7º - O Município poderá conceder ajuda financeira às Entidades Assistenciais e Educacionais ou Culturais do Município, destacando-se as seguintes :

al. Comunidade Cristã Pilarense:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

073 .4.

... Continuação da Lei nº. 1.162/93

- b) Sociedade Beneficente Bom Jesus;
- c) Corporação Musical Lira Pilarense;
- d) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul;
- e) Arquidiocese de Sorocaba;
- f) Sociedade Beneficente Pró-Moradias de Pilar do Sul;

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 24 de Setembro de 1993

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

CÉLIO GARCIA DE SALES

Diretor de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES

Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
nesta Cartório sob n.º 2504	
Pilar do Sul	30/09 19 93
C Func.	

## METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

## P R O G R A M A

## O B J E T I V O

## 1. PROCESSO LEGISLATIVO

1.1 - Aquisição de um veículo para uso da Câmara

Facilitar a locomoção dos vereadores quando a serviço do Município

## 7. ADMINISTRAÇÃO

Início de construção do Cemitério Municipal em local já desapropriado;

Desafogar o Cemitério atual que se encontra totalmente ocupado;

Construção de um abrigo para veículos na garagem Municipal

Dar proteção aos veículos contra a intempérie do tempo

Continuação da implantação de programas de informática

Modernizar e agilizar os serviços da Prefeitura permitindo um melhor gerenciamento

## 30. SEGURANÇA PÚBLICA

Mudança do efetivo da Polícia Militar no prédio da Delegacia

Centralizar os serviços de segurança e desocupar o prédio atualmente em uso para outras finalidades.

## 41. EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

Construção de 02 salas de aula na Creche do Jardim Nova Pilar

Oferecer assistência educacional, médica e alimentar à criança até 6 anos do Jardim Nova Pilar.

## 42. ENSINO FUNDAMENTAL

Construção de uma escola na Fazenda Cananéia em convênio com o Estado

Dar condições de ensino à criança em idade escolar que moram no loteamento Cananéia e Chácaras Reunidas

Ampliação da Escola de 1º grau do Bº da Paineira em convênio com o Estado

Dar condições de ensino às crianças em idade escolar que moram no Bairro.



## PROGRAMA

Construção em Convênio com o Estado, da EEPG no Jardim Nova Pilar  
 Construção de quadras nas Escolas Agrupadas

## 46. EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS.

Início da construção do Estádio Municipal

## 49. EDUCAÇÃO ESPECIAL

Conclusão das Obras do Centro Educacional e Projeto Criamor e aquisição dos equipamentos necessários.

## 51. ENERGIA ELÉTRICA

Continuação de extensão de rede elétrica no perímetro urbano

## 57. HABITAÇÃO

Construção de 100 casas populares

## 65. TURISMO

Criação de um parque de laser ecológico

Criar condições para transformar o Município em Estância Turística ecológica

## 75. SAÚDE

Construção em convênio com a Irmandade de quarteiros para atendimento a particulares na Santa Casa.

## OBJETIVO

Dar condições de ensino às crianças em idade escolar que residem no Bairro.

Permitir o desenvolvimento físico dos alunos

Incentivar a prática do esporte amador.

Dar continuidade ao atendimento à criança carente e deficiente e formá-la profissionalizante.

Atingir 100% de iluminação pública

Continuação do programa habitacional atualmente em execução.

Incentivar o laser e o turismo

Diversificar a renda do Município com a prática do Turismo.

Melhorar a renda da Santa Casa

075

PROGRAMA

OBJETIVO

76. SANEAMENTO

Construção de uma lagoa de tratamento

Construção de um reservatório de água junto ao Campo de Aviação

Criar um código de preservação do meio ambiente dos mananciais de água

Desassoreamento dos córregos no perímetro urbano e aterramento das áreas alagadas de propriedade pública.

Tratar o esgoto do município antes de despejá-lo no Rio Turvo

Melhorar o abastecimento de água do Município

Proteger os mananciais de água que abastecem a população urbana

Evitar a proliferação de mosquitos e outros insetos transmissores de doenças.

51. TRANSPORTE URBANO

Abertura de uma avenida na entrada do Município ao trevo ao cruzamento com a Rua Antonio Paulista e urbanizá-la

Continuação da pavimentação urbana e construção de guias e sarjetas

Aquisição de um caminhão basculante

Melhorar a aparência da entrada da cidade e dar melhores condições de tráfego.

Meta atingir 70% das ruas da cidade

Renovar a frota de veículos



976

Handwritten signatures and initials